



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 45/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que inclui o parágrafo 5º, ao artigo 14, da Lei Municipal nº. 1.938, de 27.02.07.

RELATÓRIO

Através deste expediente, o Poder Executivo Municipal pretende incluir o parágrafo 5º, no artigo 14, da Lei Municipal nº. 1.938, de 27.02.07, para estabelecer um mandato de 04 anos Controlador Geral do Poder Executivo do Município de Campo Largo, com garantia de inamovibilidade, sem a possibilidade de recondução ao cargo, com o objetivo de ser assegurado o direito a alternância de servidores públicos estáveis no exercício desta função.

Na verdade, pretende-se adequar o exercício deste cargo às normas e ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através dos Acórdãos nºs. 97/08 e 867/10 do Tribunal Pleno, que fixa o número de mandato a ser exercido pelo cargo de Controlador Interno, para que seja garantida a continuidade do trabalho e a alternância entre os servidores efetivos da Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar da estruturação e atribuição de órgãos administrativos, consoante previsão expressa contida no inciso III, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e do inciso III, do artigo 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, possibilitando-se assim seu processamento legislativo.

VOTO

Por estas razões, não existindo vícios de origem para o conhecimento da proposição legislativa, a Comissão de Justiça e Redação, decide recomendar ao Plenário o conhecimento a votação do Projeto de Lei nº. 45/12.

É o parecer!

Wilson Andrade
Presidente

Jorge Julio
Membro

Sandra Marcon
Relatora